



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 48/2020

Dispõe sobre a alteração no caput do artigo 145 da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 145 da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 A licença paternidade será concedida ao servidor público pelo parto de sua esposa ou companheira, ou por adoção para fins de dar-lhe assistência, durante o período de vinte dias, a contar da data do nascimento do filho ou da adoção.
"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2020.

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º. 033/2020

Fundão/ES, 15 de outubro de 2020.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração no caput do artigo 145 da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993."

O incluso projeto de lei tem por finalidade igualar o tempo de licença paternidade na Lei Municipal nº 804/93 com o previsto na legislação estadual.

A Família representa diante do Estado uma instituição necessária e basilar, pelo entendimento que posteriormente ao nascimento, o desenvolvimento inicial do indivíduo se dá no ambiente familiar. O aprendizado inicial, da mínima lógica moral e de vida em sociedade, a provisão de alimentos, segurança e contribuição necessária no âmbito sentimental, fazem com que a Família contribua com a própria estrutura do Estado, que terá um jurisdicionado fruto dessa relação social inaugural e que estará apto, em tese, à vinculação jurisdicional se preenchidas todas as obrigações familiares.

Diante do acima exposto, consideramos que a alteração para 20 (vinte) dias, irá contribuir e garantir o direito dos servidores municipais acompanharem e darem suporte e apoio as suas famílias durante os primeiros dias de vida dos seus filhos.

Assim sendo, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, e renovo meus protestos de mais alta estima e consideração.

Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A sua Excelência Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal